

ASSOCIAÇÃO HIDA-AOTS DO BRASIL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regular os procedimentos internos da **ASSOCIAÇÃO HIDA-AOTS DO BRASIL**, em consonância com o Estatuto, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS MORAIS E ÉTICOS

Art. 2º - É dever dos associados da **HIDA-AOTS BRASIL** o cumprimento dos princípios morais e éticos consubstanciados nos seguintes preceitos:

- Servir à sociedade brasileira em seu desenvolvimento cultural, gerencial e técnico com capacidade, experiência e conhecimento;
- Exercer e praticar os princípios morais e éticos que norteiam os programas da **HIDA-AOTS BRASIL**;
- Não praticar e nem permitir a prática de atos que comprometam a dignidade e a soberania da **HIDA-AOTS BRASIL**;
- Atuar com o mais elevado espírito público;
- Exercer todos os trabalhos com lealdade, dedicação e honestidade;
- Procurar contribuir com o progresso profissional dos associados da **HIDA-AOTS BRASIL**;
- Não praticar e nem permitir que o nome da **HIDA-AOTS BRASIL** seja usado em seu próprio benefício.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 3º - O associado que não cumprir os deveres previstos no artigo 13 será considerado infrator estatutário e estará sujeito às penalidades previstas neste Regimento;

Art. 4º - A eventual infração cometida pelo associado deverá ser levada ao conhecimento do Conselho Deliberativo, mediante representação firmada por qualquer associado da **HIDA-AOTS BRASIL**;

§ ÚNICO – Acolhendo a representação referida neste artigo, o Conselho Deliberativo poderá criar uma Comissão de Sindicância para abrir o processo e apurar a infração cometida.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 5º - A Comissão de Sindicância será constituída por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, em eleição estabelecida pelo Presidente do Conselho Deliberativo entre os componentes, escolhendo-se os mais votados caso haja maior número de candidatos;

§ 1º - Enquanto perdurar a sindicância, os membros da Comissão não poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, retomando a este quando findar a apuração da denúncia;

§ 2º - A Comissão de Sindicância elegerá um de seus membros como Presidente;

§ 3º - As reuniões da Comissão de Sindicância serão convocadas pelo seu Presidente;

Art. 6º - Fica assegurado amplo direito de defesa ao suposto associado infrator, perante a Comissão de Sindicância;

Art. 7º - A proposição da Comissão de Sindicância será adotada por maioria simples;

Art. 8º - A Comissão de Sindicância será extinta imediatamente após a apuração da denúncia, feito o relatório e concluído o processo.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 9º - O Conselho Deliberativo julgará o processo, com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias e decidirá sobre a penalidade a ser imposto ao infrator;

Art. 10º – O associado da **HIDA-AOTS BRASIL** enquadrado no artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão de seus direitos por prazo determinado pela Comissão de Sindicância;

III - eliminação do quadro associativo.

Art. 11º – Decidida a penalidade imposta ao infrator, o Conselho Deliberativo determinará à Diretoria Executiva a aplicação da penalidade e a afixará em local visível.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 12º – As eleições gerais para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão realizadas a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, convocada especificamente para esses fins;

Art. 13º – A convocação dos associados para as eleições deverá ser feita por circular com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento.

Art. 14º – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, com a presença do associado, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 15º – As eleições serão planejadas e conduzidas pela Comissão de Eleição, nomeada pelo Conselho Deliberativo, constituído de 3 (três) membros efetivos, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da eleição. Não poderá fazer parte desta Comissão nenhum candidato à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

§ 1º - A Comissão de Eleição é responsável pela administração das eleições, análise dos candidatos, recebimento e aprovação dos votos, registro de todas as informações e ocorrências durante o escrutínio;

§ 2º - A Comissão de Eleição estabelecerá o dia e o horário para as eleições e indicará 3 (três) membros para a sua fiscalização;

§ 3º – Todos os associados da **HIDA-AOTS BRASIL** terão direito de votar, exceto nos casos previstos no Estatuto para Associados Participantes e Beneméritos, desde que devidamente cadastrados. Cada associado terá direito somente a (hum) voto.

§ 4º - As chapas para a Diretoria Executiva que se candidatarem, necessariamente serão constituídas por (6) seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Internacional, Secretário-Geral e Diretor Financeiro.

Art. 16º – Os candidatos ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e às chapas para a Diretoria Executiva deverão fazer os seus registros junto à secretaria da **HIDA-AOTS BRASIL**, pessoalmente ou por meio de procuração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

Art. 17º – O termo de abertura e encerramento dos trabalhos, dados e assinaturas dos eleitores, número de votos e reclamações deverão constar em um livro apropriado, administrado pela Comissão de Eleição.

Art. 18º – Os votos serão presenciais e seu controle será de responsabilidade da Comissão de Eleição.

Art. 19º – Nas cédulas de votação, deverão constar os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal, em ordem alfabética, e os das chapas candidatas à Diretoria Executiva, em ordem dos registros estabelecidos através de sorteio com a presença dos representantes das chapas, com os nomes e respectivos cargos.

Art. 20º – O eleitor presente assinará o livro, receberá uma cédula de votação devidamente rubricada por 2 (dois) membros da Comissão de Eleição e assinalará, com um “X”, 10 (dez) nomes para o Conselho Deliberativo, 3 (três) nomes para o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e com um “X” o nome da chapa para Diretoria Executiva.

Art. 21º – Imediatamente após o encerramento da votação, e no mesmo dia, a Comissão de Eleição dará início à apuração dos votos.

Art. 22º – Para a contagem dos votos as cédulas serão agrupadas em maços de 10 (dez) unidades.

Art. 23º – Mesmo que não haja coincidência no número de cédulas e número de assinaturas, a apuração deverá prosseguir, cabendo à Comissão de Eleição a decisão de dar por concretizadas as eleições.

Art. 24º – Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo para o Conselho Deliberativo 10 (dez) vagas titulares e 4 (quatro) suplentes, para o Conselho Fiscal 3 (três) vagas titulares e seus respectivos suplentes e para a Diretoria Executiva a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 25º – Em caso de empate para a eleição da Diretoria Executiva, a Comissão de Eleição definirá uma segunda eleição dentro de 30 (trinta) dias após o primeiro escrutínio.

Art. 26º – A posse dos novos Conselheiros e da Diretoria Executiva dar-se-á no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição.

Art. 27º – Os candidatos ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal ou à Diretoria Executiva podem ter acesso, se assim o desejarem, às informações relativas aos associados da **HIDA-AOTS BRASIL**.

Art. 28º – Nenhum recurso material ou financeiro da **HIDA-AOTS BRASIL** pode ser utilizado por qualquer candidato à eleição com a finalidade de promover o seu nome ou a sua chapa.



Art. 29º – O candidato ou a chapa que infringir qualquer dos artigos deste Regimento e do Estatuto será excluído da eleição, mesmo que tenha obtido o número necessário de votos para a sua eleição.

Art. 30º – Os casos omissos deste regimento serão resolvidos em conjunto pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da **HIDA-AOTS BRASIL**.

São Paulo, 19 de março de 2014